



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

## MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI N.º 1.806/2001** **De 11 junho de 2001**

*Cria o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", e dá outras providências.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal n.º 10.219, de 11 de abril de 2.001.

**Art. 2º** - O Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas.

**Art. 3º** - Os recursos da União, originários do Programa, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- I - terem renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo nacional;
- II - terem filhos e/ou dependentes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental.

**§ 1º.** Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**§ 2º.** Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**§ 3º.** É vedada a inclusão no Programa referido nesta lei famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, enquanto permanecerem nessa condição.

**§ 4º.** O Município poderá complementar os valores pagos pela União às famílias beneficiadas, obedecidos os requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a implantação e execução do Programa ora criado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

## MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social, do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações do Programa;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa Escola;
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º.** O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Portaria, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante dos Professores Municipais;
- IV - 01 (um) representante de Pais de Alunos;
- V - 01 (um) representante de sociedade civil.

**§ 2º.** A nomeação do membro titular implicará na do respectivo suplente.

**§ 3º.** A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes à sociedade, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 4º.** O prazo do mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas uma vez.

**§ 5º.** O regimento interno do Conselho será aprovado pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 6º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 11 de junho de 2001.

  
**Joaquim Bifano Magalhães**  
**Prefeito Municipal**